

Q13: Que produtos alimentares se enquadram na categoria das “refeições rápidas” designados na alínea I) do ponto 1 do Despacho n.º 11391/2017?

No Despacho n.º 11391/2017, o termo “refeições rápidas” foi utilizado para designar um conjunto de refeições que frequentemente são disponibilizadas pelos bares, bufetes e cafetarias e por outros estabelecimentos de venda de alimentos que não têm como principal finalidade a distribuição de refeições completas. Neste sentido, o termo “refeições rápidas” é utilizado para designar um conjunto de refeições que habitualmente apresentam uma elevada densidade energética (>600kcal por porção), elevado teor de lípidos (>10 g por 100 g), de ácidos gordos saturados (>4 g por 100 g) e de sal (>0,9 g por 100 g), um baixo teor de fibra (<2 g por 100 g) e baixo valor nutricional, nos quais se enquadram os típicos hambúrgueres no pão habitualmente acompanhados de batatas-fritas e molhos, as pizzas, os cachorros e as lasanhas.

De referir, no entanto, que este despacho não teve como objetivo definir orientações para a oferta de refeições completas, uma vez que a grande maioria dos bares, bufetes e cafetarias não prevê a oferta deste tipo de produtos.

Nota: Para esta categoria de alimentos, todos os produtos designados na lista de alimentos a não disponibilizar poderão ser disponibilizados desde que tenham sido sujeitos a um processo de reformulação nutricional que lhes permita estar de acordo com o perfil definido para esta categoria, nomeadamente no que diz respeito à quantidade de sal e de lípidos. Nestes casos, os operadores económicos responsáveis pela exploração destes bares devem fazer prova do mesmo (fichas técnicas e/ou comprovativo de laboratório de análises com reconhecida competência).